



Diário Oficial

CÂMARA DE TOCANTINÓPOLIS / TO

Instituído pela Resolução 003/2025, de 17 de março de 2025

ANO I

Nº 006

TOCANTINÓPOLIS - TO

quarta-feira, 30 de julho de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO 1

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091/2025

O (A) Pregoeiro(a) da **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS – TO**, com base nas normas constantes na LEI FEDERAL nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e DECRETO ESTADUAL Nº 6.606, de 28 de março de 2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025** da **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS – TO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objeto: aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, material de copa e cozinha e material de limpeza, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme características descritas no Anexo II deste Edital, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO, realizada por intermédio do site <https://licitanet.com.br/>, para as empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame, em conformidade com as descrições constantes em suas Propostas de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação/aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, material de copa e cozinha e material de limpeza, especificado(s) no(s) item(ns) do Anexo I do Termo de Referência e anexo II do **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa 01: **L C DE C AZEVEDO – CNPJ: 37.790.723/0001-41**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	240	FR	Fardo de água mineral s/ gás c/ 12 unidades de 500ml	R\$ 17,00	R\$ 4.080,00
6	240	FR	Publicação SITE - Extrato do Contrato Nº 17_2025.pdf	R\$ 16,90	R\$ 4.056,00

TOTAL R\$ 8.136,00

Empresa 02: SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA – CNPJ: 10.287.916/0001-28

ITEM	QTD	UN D	DESCRIÇÃO DO ITEM	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	180	UN D	BISCOITO ROSQUINHA 650G	R\$ 5,70	R\$ 1.026,00
2	180	PCT	TORRADA 320G INTEGRAL	R\$ 4,30	R\$ 774,00
3	120	UN D	BISCOITO CLUB SOCIAL INTEGRAL SABOR REQUEIJÃO 106G	R\$ 4,30	R\$ 516,00
4	60	UN D	REQUEIJÃO CREMOSO 200G	R\$ 8,20	R\$ 492,00
7	120	UN D	SUCO DE UVA 1,5L	R\$ 10,50	R\$ 1.260,00
8	348	UN D	ÁGUA MINERAL 1,5L	R\$ 3,20	R\$ 1.113,60
9	120	UN D	SUCO UVA E MAÇA 1,5L	R\$ 10,50	R\$ 1.260,00
10	120	UN D	BALA 700G SABOR BANANA	R\$ 6,80	R\$ 816,00
11	120	UN D	BALA CARAMELO C/ CHICLETE 600G	R\$ 11,00	R\$ 1.320,00
12	120	UN D	POLPA SUCO VERDE 100G	R\$ 2,00	R\$ 240,00
13	120	UN D	SUCO DE UVA INTEGRAL 2L	R\$ 15,70	R\$ 1.884,00
14	120	UN D	BISCOITO CREAM CRACKER 700G	R\$ 7,30	R\$ 876,00
15	180	PCT	BISCOITO CRACKER 400G	R\$ 5,00	R\$ 900,00
16	60	UN D	BISCOITO AMATEIGADO TRADICIONAL	R\$ 7,80	R\$ 468,00
17	96	UN D	BISCOITO 400G MAISENA	R\$ 4,70	R\$ 451,20
18	96	UN D	BALAS CARAMELO MOUSSE DE CHOCOLATE 600G	R\$ 11,80	R\$ 1.132,80
19	96	PCT	BISCOITO 400G CHOCOLATE	R\$ 4,80	R\$ 460,80
20	240	UN D	CAFÉ EXTRAFORTE 250G	R\$ 14,50	R\$ 3.480,00
21	120	UN D	AÇÚCAR 2KG	R\$ 7,40	R\$ 888,00
22	120	UN D	MASSA PARA TAPIOCA HIDRATADA 1 KG	R\$ 7,80	R\$ 936,00
23	60	UN D	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTANEO 1000G	R\$ 35,60	R\$ 2.136,00
24	60	UN D	BISCOITO TUCS PIZZA 100G	R\$ 1,90	R\$ 114,00
25	60	UN D	BISCOITO AMANTEIGADO NATAL 280G	R\$ 11,15	R\$ 669,00
26	60	UN D	ACHOCOLATADO 700G	R\$ 9,50	R\$ 570,00
27	180	UN D	BEBIDA LACTEA CHOCOLATE 1L	R\$ 6,50	R\$ 1.170,00
28	180	UN D	LEITE INTEGRAL 1L	R\$ 6,30	R\$ 1.134,00

29	12	CX	COPO AMERICANO CX 24	R\$ 25,40	R\$ 304,80	65	12	UN	JOGO COPO VIDRO 190ML	R\$ 12,00	R\$ 144,00
30	12	UN	JARRA 2L	R\$ 8,40	R\$ 100,80	66	12	UN	CAÇAROLA C/TAMPA E ALÇA N16	R\$ 45,00	R\$ 540,00
31	24	UN	CAÇOROLA ALUM LINHA HOTEL N 36 15L	R\$ 34,90	R\$ 837,60	67	6	UN	ASSADEIRA OVAL VIDRO	R\$ 29,00	R\$ 174,00
32	120	UN	COLHER CABO PLASTICO	R\$ 2,95	R\$ 354,00	68	12	UN	GARRAFA DE VIDRO 1L	R\$ 17,40	R\$ 208,80
33	120	UN	GARFO CABO PLASTICO	R\$ 2,70	R\$ 324,00	69	12	UN	BANDEJA MULTIUSO	R\$ 20,95	R\$ 251,40
34	120	UN	FACA CABO DE PLASTICO	R\$ 2,90	R\$ 348,00	70	60	UN	VEJA MULTIUSO 500ML	R\$ 2,80	R\$ 168,00
35	12	UN	FACA CABO MADEIRA	R\$ 16,00	R\$ 192,00	71	60	UN	VEJA GOLD MULTIUSO 500ML	R\$ 3,40	R\$ 204,00
36	12	UN	ASSADEIRA MARINEX OVAL GRANDE	R\$ 29,00	R\$ 348,00	72	108	UN	CERA PASTA 400G VERMELHA	R\$ 7,90	R\$ 853,20
37	12	UN	ASSADEIRA REDONDA 26 CM TRAMONTINA	R\$ 32,00	R\$ 384,00	73	60	UN	CERA LIQ 850ML VERMELHA	R\$ 4,90	R\$ 294,00
38	12	CX	JOGO 3 TAÇAS VINHO 318 ML	R\$ 34,50	R\$ 414,00	74	240	UN	DETERG LIQ 500 ML	R\$ 1,50	R\$ 360,00
39	12	CX	JOGO COPO 400 ML 6 UN	R\$ 12,40	R\$ 148,80	75	60	UN	SABÃO LIQUIDO 3L	R\$ 22,50	R\$ 1.350,00
40	120	PCT	COPO DESCARTAVEL 330ML	R\$ 6,10	R\$ 732,00	76	60	UN	LIMPA VIDRO 500ML	R\$ 2,90	R\$ 174,00
41	120	PCT	COPO DESCARTAVEL 200ML	R\$ 2,90	R\$ 348,00	77	108	UN	DESINFETANTE 2L	R\$ 4,50	R\$ 486,00
42	4	UN	DESCORREDOR DE PRATO	R\$ 6,90	R\$ 27,60	78	108	UN	DESINFETANTE 1 L	R\$ 2,40	R\$ 259,20
43	24	UN	PANO DE PRATO 45CM X 75CM	R\$ 3,70	R\$ 88,80	79	120	UN	LUVA LATEX G/9	R\$ 2,50	R\$ 300,00
44	120	UN	PRATO DE VIDRO	R\$ 4,10	R\$ 492,00	80	12	UN	LUVAS DESCARTAVEL CAIXA	R\$ 3,70	R\$ 44,40
45	12	UN	GARRAFA 1L	R\$ 28,90	R\$ 346,80	81	12	CX	LUVA LATEX	R\$ 3,40	R\$ 40,80
46	12	UN	GARRAFA DE MESA 1L	R\$ 28,90	R\$ 346,80	82	12	CX	BALDE C/ ALÇA 15L	R\$ 10,30	R\$ 123,60
47	12	UN	GARRAFA TERMICA 1L	R\$ 30,90	R\$ 370,80	83	180	UN	ESPONJA BOMBRIIL MULTIUSO	R\$ 1,70	R\$ 306,00
48	24	UN	POTES DE VIDRO COM TAMPA	R\$ 25,00	R\$ 600,00	84	24	UN	CESTO 10L	R\$ 3,50	R\$ 84,00
49	12	UN	TIJELA 1L	R\$ 15,80	R\$ 189,60	85	72	PCT	ESPONJA DE LIMPEZA METALICA INOX 16G	R\$ 6,40	R\$ 460,80
50	12	UN	TIJELA 500ML	R\$ 13,95	R\$ 167,40	86	12	PCT	PANOS MICROFIBRAS 3UN	R\$ 11,90	R\$ 142,80
51	12	UN	PENEIRA PLASTICO	R\$ 3,15	R\$ 37,80	87	48	UN	PANO DE CHÃO ATOALHADO 50X90CM	R\$ 6,20	R\$ 297,60
52	12	UN	PORTA BOLO	R\$ 16,50	R\$ 198,00	88	60	UN	PANO DE PRATO 45X75CM	R\$ 4,80	R\$ 288,00
53	12	UN	CONJUNTO DE POTES 3 PÇS	R\$ 21,00	R\$ 252,00	89	12	UN	VASSOURA	R\$ 8,90	R\$ 106,80
54	12	UN	PAPEIRO ALUMINIO	R\$ 16,40	R\$ 196,80	90	12	UN	VASSOURA DE TALO PIAÇAÇA	R\$ 8,90	R\$ 106,80
55	12	UN	KIT COZINHA PLASTICO 7PÇS	R\$ 18,30	R\$ 219,60	91	180	UN	MULTIPISOS DESTAC 500ML	R\$ 11,40	R\$ 2.052,00
56	240	UN	COPO AMERICANO 300ML	R\$ 1,40	R\$ 336,00	92	5	UN	PLACAS SINALIZADORA PISO MOLHADO	R\$ 49,90	R\$ 249,50
57	12	UN	JARRA 2L	R\$ 8,85	R\$ 106,20	93	12	UN	AMACIANTE 2L	R\$ 5,15	R\$ 61,80
58	120	UN	PRATO FUNDO TEMPERADO	R\$ 4,65	R\$ 558,00	94	6	UN	VASSOURA DE VASCULHAR	R\$ 16,00	R\$ 96,00
59	12	UN	COLHER DE MESA COM 12 UND	R\$ 3,30	R\$ 39,60	95	144	UN	ALCOOL ETILICO 70 1L	R\$ 7,30	R\$ 1.051,20
60	120	UN	CANECA AVULSA	R\$ 5,40	R\$ 648,00	96	240	UN	ALCOOL EM GEL 441G	R\$ 7,40	R\$ 1.776,00
61	120	UN	CANECA C/ ALÇA 450ML	R\$ 7,90	R\$ 948,00	97	120	UN	SABÃO EM PÓ 1,5 KG	R\$ 6,00	R\$ 720,00
62	120	UN	XICARA C/ PIRES 240ML	R\$ 8,00	R\$ 960,00	98	120	UN	GEL ADESIVO	R\$ 16,00	R\$ 1.920,00
63	60	UN	TAÇA DE VIDRO 200ML	R\$ 11,90	R\$ 714,00	99	120	UN	PEDRA SANITARIA	R\$ 1,00	R\$ 120,00
64	12	UN	JARRA DE VIDRO 1,9L	R\$ 23,00	R\$ 276,00	100	120	UN	LIMPADOR SANITARIO LIMPEZA PROFUNDA 500ML	R\$ 3,10	R\$ 372,00

101	12	UN	ESCOVA SANITARIA COM	R\$	R\$
		D	SUPORE	6,80	81,60
102	120	UN		R\$	R\$
		D	SACO DE LIXO 15L	3,00	360,00
103	192	UN		R\$	R\$
		D	SACO DE LIXO 30L	4,30	825,60
104	60	UN	LIMPADOR PERFUMADO	R\$	R\$
		D	120ML	15,85	951,00
105	60	UN	LIMPADOR PERFUMADO	R\$	R\$
		D	LAVANDA	5,10	306,00
106	180	UN	PASTA C/ ABA ELASTICO	R\$	R\$
		D		1,70	306,00
107	120	UN	PASTA SUSPENSIVA MONTADA	R\$	R\$
		D		2,70	324,00
108	120	UN	PASTA A-Z COR PRETA	R\$	R\$
		D		9,70	1.164,00
109	12	CX	CAIXA CANETA PRETA	R\$	R\$
				28,50	342,00
110	12	CX	CAIXA CANETA VERMELHA	R\$	R\$
				28,90	346,80
111	60	UN	CANETA CORES FLUO	R\$	R\$
		D		9,75	585,00
112	60	UN	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	R\$	R\$
		D	CLARO	2,90	174,00
113	120	UN	CANETA MICROLINE	R\$	R\$
		D	COMPACTOR 0,4 MMAZUL	3,50	420,00
114	120	UN	CANETA GEL SORTIDAS	R\$	R\$
		D		2,20	264,00
115	12	CX	CANETA AZUL FINA 50UN	R\$	R\$
				29,50	354,00
116	12	CX	CX LAPIS GRAFITE MULTICOLOR	R\$	R\$
			PRETO N02	33,10	397,20
117	72	UN	BORRACHA	R\$	R\$
		D		0,60	43,20
118	120	UN	PAPEL A4 500FLS REPORT	R\$	R\$
		D		21,40	2.568,00
119	120	UN	CHAMEQUINHO A4 AZUL	R\$	R\$
		D	100FLS	8,45	1.014,00
120	60	UN	CLIPES ACC 1/0 810UN 500G	R\$	R\$
		D		3,20	192,00
121	60	UN	POSTIT ADESIVO 1 BLOCO 100F	R\$	R\$
		D		2,80	168,00
122	60	UN	POSTIT SORTIDOS 3M	R\$	R\$
		D		4,00	240,00
123	60	UN	AGENDA 80FLS	R\$	R\$
		D		13,90	834,00
124	60	UN	AGENDA KIT ESPIRAL	R\$	R\$
		D	ESTUDANTE 168 FLS	18,60	1.116,00
125	600	UN	ENVELOPE FORONI KRAFT	R\$	R\$
		D	24X34CM	0,30	180,00
126	108	UN	COLA BASTÃO GROSSA	R\$	R\$
		D		2,30	248,40
127	60	UN	BASTÃO COLS QUENTE GROSSA	R\$	R\$
		D		2,20	132,00
128	60	UN	GRAPEADOR CIS PLUS LINE	R\$	R\$
		D		10,50	630,00
129	12	UN	PISTOLA DE COLA QUENTE	R\$	R\$
		D	PEQUEN	13,60	163,20
130	60	UN	BASTÃO COLA QUENTE FINA	R\$	R\$
		D		1,40	84,00
131	60	UN	GRAMPO 500UN	R\$	R\$
		D		1,70	102,00
132	120	UN	MARCA TEXTO COMPACTOR	R\$	R\$
		D	LARANJA	1,00	120,00
133	120	UN	MARCA TEXTO COMPACTOR	R\$	R\$
		D	VERDE	1,00	120,00
134	12	UN	TESOURA 21CM	R\$	R\$
		D		3,40	40,80
135	12	UN	TESOURA 13CM	R\$	R\$
		D		2,30	27,60
136	30	UN	FITA ADESIVA DUREX 3M	R\$	R\$
		D		1,80	54,00

137	30	UN	FITA EMPACOTADORA ADESIVA	R\$	R\$
		D		3,80	114,00
138	12	UN	COLA ARTE INCOLOR	R\$	R\$
		D	MULTIUSO 90G	2,10	25,20
					R\$
					TOTAL 70.647,50

O total geral desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 78.783,50 (setenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS – TO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.5 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.6 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.7 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, sem prejuízo da possibilidade de

remanejamento entre os participantes (art. 262º, §2 do Decreto Estadual nº 6.066 de 2023).

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da ATA, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado, condicionada a renovação dos quantitativos aos seguintes requisitos:

5.1.1.1. Comprovação da manutenção do preço vantajoso;

5.1.1.2. Previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços;

5.1.1.3. O tema tenha sido tratado na fase de planejamento da contratação.

5.1.2. A prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por meio de termo aditivo dentro do prazo de sua vigência (Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e o Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU).

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025** e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada

quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *Edital*.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação

sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado, conforme com o art. 269 inciso III do Decreto Estadual Nº 6.606/2023.

8.1.4. For declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração Pública.

8.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 255º, VIII do Decreto Estadual nº 6.066, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

10.1. Os materiais NÃO PERECÍVEIS deverão ser fornecidos com prazo de validade vigente, devendo ser entregues no prédio da Câmara localizada à Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 46, Palácio Boa Vista, CEP: 77.900-000, Bairro Beira Rio, Tocantinópolis – TO, em dia útil e no horário de expediente das 08:00h às 12:00h, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, desde que tenha sido atestada a conformidade dos produtos com as exigências, por meio de nota fiscal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos produtos e materiais, transferido para a conta corrente do fornecedor.

12. DAS ASSINATURAS:

12.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pela a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame e o Gestor da Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO.

Tocantinópolis - TO, 29 de julho de 2025.

Alziro Gomes de Sousa Neto
Presidente da Câmara

Luís Carlos de Carvalho Azevedo
Empresa 01: L C de C Azevedo
CNPJ: 37.790.723/0001-41

Marcos Roberto Alves de Miranda
Empresa 02: Supermercado Pague Menos LTDA
CNPJ: 10.287.916/0001-28



Diário Oficial da Câmara de Tocantinópolis

Praça Dom Cornélio Chizziny , 46
Fone: (63) 3471-1311
camaratocantinopolis@gmail.com
www.tocantinopolis-to.leg.br

ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO
Presidente

ZULIAS PARENTE AMOURY
1º Vice Presidente

JAIRO PEREIRA
2º Vice Presidente

ELSON RIBEIRO
1º Secretário

OSIAS ALVES DA SILVA
2º Secretário